



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.235

João Pessoa - Domingo, 15 de Novembro de 2009

Preço: R\$ 2,00

Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 8.972, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso sobre terras públicas ao INCRA, referente ao Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa (PIVAS), e sobre a posterior doação com encargo dessas terras aos pequenos agricultores selecionados e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Concessão do Direito Real de Uso

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autarquia federal inscrita no CNPJ sob nº 00.375.972/0022-95, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo, de propriedade do Estado da Paraíba, caracterizada como Gleba IV Várzeas de Sousa, matriculado sob o nº 1-6664, Livro 2/AA, fls 290, no 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sousa/PB, cadastrada no INCRA sob nºs 9500332498075 e 9500332497770.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão se constitui de uma área total de 1.007,05 (mil e sete vírgula zero cinco) hectares de terras, confrontando-se ao Norte com as áreas de reserva legal RL7 e RL8, ao Leste com a área externa do Projeto, ao Sul com a BR 230 e ao Oeste com o lote empresarial LE21 e a reserva legal RL8.

Art. 2º A concessão do direito real de uso prevista nesta lei destina-se à implementação de medidas de infraestrutura que permitam o desenvolvimento pleno da agricultura irrigada na região.

Parágrafo único - A adesão do concessionário prevista no caput deste artigo condiciona a obrigatoriedade da inclusão no contrato específico à assistência técnica e extensão rural devida aos 141 usuários destinatários.

Art. 3º Compete ao concessionário executar, às suas expensas, todas as obras de infraestrutura de irrigação, bem como efetivar o desmembramento da área em 141 lotes e efetivar a seleção dos 141 usuários destinatários, além de outras obrigações estipuladas em contrato.

Art. 4º A outorga da concessão de direito real de uso será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo estabelecerá todas as condições pertinentes ao implemento das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 5º A concessão do direito de uso é definitiva, salvo condições resolútivas de que trata a presente lei.

§ 1º O concessionário disporá do prazo de 02 (dois) anos para dar início à utilização do imóvel nas finalidades previstas. O não cumprimento deste prazo importará na imediata reversão do direito real de uso do imóvel ao patrimônio do Estado, sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

Art. 6º É permitido ao concessionário efetivar a sub-rogação desta concessão do direito real de uso para os 141 assentados selecionados, ficando os mesmos ou seus sucessores obrigados a cumprir fielmente todas as condições impostas no contrato de concessão, bem como ao pagamento das taxas referentes ao Distrito de Irrigação a ser formalizado, em especial as taxas denominadas K1 e K2, sob pena de retorno do direito real de uso ao Poder concedente.

Art. 7º Todas as benfeitorias construídas no local pelo concessionário passarão a integrar o patrimônio do Estado e em seu nome deverão ser averbadas no Cartório do Registro de Imóveis competente, vedado o ressarcimento face à gratuidade da concessão.

Art. 8º O concessionário, ou qualquer um dos sub-rogados que trata o artigo 6º desta lei, ficam proibidos de transferir a terceiros quaisquer direitos adquiridos com a presente concessão de uso, sendo vedada a alienação do imóvel.

Art. 9º É vedado ao concessionário oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza.

Art. 10º O desvio de finalidade ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, será apurado mediante processo administrativo e, poderá resultar na imediata reversão do direito real de uso do imóvel ao Poder Concedente.

Art. 11º O concessionário responderá por sua ação ou omissão se causar prejuízos a terceiros durante a concessão.

CAPÍTULO II

Da Doação de Terras a Pequenos Agricultores do PIVAS

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a propriedade resolúvel do imóvel descrito no artigo 1º, § 1º desta Lei aos pequenos agricultores que forem contemplados com a legítima posse dos lotes, devidamente selecionados pelo INCRA, nos termos do artigo 3º desta Lei.

Art. 13 Não poderão os imóveis mencionados pelo artigo anterior ter sua propriedade transferida por ato "inter vivos", no prazo de dez anos contados de sua concessão, e se destinarão eles, exclusivamente, à exploração da agricultura irrigada conforme estabelecido na Lei Federal nº 6.662/1979 ("Lei da Irrigação") e seus decretos regulamentadores.

§ 1º - O não atendimento ao disposto no caput implicará a reversão da propriedade do imóvel ao Estado que poderá, imediatamente, reivindicá-lo para si.

§ 2º - A reversão prevista no parágrafo anterior não se operará caso o imóvel esteja hipotecado a instituições financeiras oficiais que hajam prestado assistência creditícia ao respectivo projeto público.

§ 3º - Se a instituição financeira pretender a imediata satisfação do seu crédito hipotecário em razão de inadimplência do pequeno agricultor devedor, deverá ela notificar o Estado, trinta dias antes de promover a execução forçada.

§ 4º - O Estado notificado, pretendendo beneficiar-se da reversibilidade prevista neste artigo, poderá, no prazo assinalado, oferecer à instituição financeira credora hipotecária, garantia suficiente para a substituição da hipoteca.

Art. 14 A doação dos imóveis prevista nesta Lei, para fins de isenção tributária, deverá observar o disposto nos incisos II e IV da Lei Estadual nº 5.123, de 27 de Janeiro de 1989.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2009, 121º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 136, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

Revoga a Lei nº. 5.784, de 02 de setembro de 1993; altera dispositivos da Lei nº. 5.448, de 06 de setembro de 1991, que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM; altera dispositivos da Lei nº. 7.392, de 12 de setembro de 2003; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº. 5.784, de 02 de setembro de 1993, passando o artigo 2º e seus §§ 1º e 2º da Lei nº. 5.448, de 06 de setembro de 1991, a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM será vinculado à Casa Civil do Governador.

§1º A estrutura, a atribuições e o funcionamento do CEDM serão disciplinados pelo Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º As dotações necessárias ao funcionamento do CEDM serão consignadas no orçamento da Casa Civil do Governador”.

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº. 5.448, de 06 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º A Casa Civil do Governador prestará ao CEDM o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento, assim como também as demais secretarias nele representadas.”

Art. 3º O §2º do artigo 1º da Lei nº. 7.392, de 12 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º O mandato dos membros do CEDM será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução sucessiva por uma única vez.”

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 30.850 de 13 de novembro de 2009

Regulamenta a Lei nº. 7.392, de 12 de setembro de 2003, que alterou a Lei nº. 5.448, de 06 de setembro de 1991, instituindo o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM; revoga o Decreto nº. 18.147, de 08 de março de 1996; revoga o Decreto nº. 18.455, de 03 de setembro de 1996; revoga o Decreto nº. 22.947, de 18 de abril de 2002; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual e atendendo ao disposto na Lei Estadual nº. 5.448, de 06 de setembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº. 7.392, de 12 de setembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDM, vinculado à Secretaria de Estado do Governo, que tem por objeto:

I - Propor medidas e atividades que visem à eliminação das discriminações que atingem à mulher e a sua plena inserção na vida sócio-econômica;

II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à condição da mulher;

III - Desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores da atividade social;

IV - Incorporar preocupação e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 2º A estrutura, atribuições e funcionamento do CEDM serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDM será composto por 18 (dezoito) conselheiras titulares e por 18 conselheiras suplentes, cujas representantes serão indicadas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e pelas entidades da sociedade civil da seguinte maneira:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Estadual, indicadas pelas seguintes Secretarias de Estado:

- a) 01 (uma) da Secretaria de Estado de Governo;
- b) 01 (uma) da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;
- c) 01 (uma) da Secretaria de Estado da Saúde;
- d) 01 (uma) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

II - 01 (uma) representante do Poder Legislativo, que deverá ser indicada pelo Presidente da Assembléia Legislativa;

III - 01 (uma) representante do Poder Judiciário, que deverá ser indicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

IV - 12 (doze) representantes das entidades que compõem o Movimento Social Organizado das Mulheres e de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, reconhecidas por sua contribuição à causa da mulher paraibana, com no mínimo 1 (um) ano de atuação.

§1º O processo de escolha das representantes titulares e suplentes das entidades que compõem o Movimento Social Organizado das Mulheres e de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher ficará a cargo das respectivas entidades, devendo, no entanto, serem atendidos os pré-requisitos do disposto no *caput* deste artigo e no inciso anterior, podendo o processo de escolha ser fiscalizado por representante do Ministério Público, a ser indicado pela Procuradoria Geral de Justiça, por solicitação da presidente ou membro da Diretoria do CEDM-PB, ou por quem estiver presidindo esse processo eletivo.

§2º Todas as representantes que integram o CEDM serão nomeados por ato do Governador do Estado;

§3º O mandato dos membros do CEDM será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução sucessiva por uma única vez.

§4º O Presidente do CEDM será escolhido pelos membros do colegiado, para um mandato de 02 (dois) anos, na forma que disciplinar seu Regimento Interno.

§5º O efetivo exercício das funções de conselheira não será remunerado, sendo, porém, considerado como serviço público relevante prestado ao Estado da Paraíba, tendo prioridade sobre as atividades no serviço público, valendo como título em concursos públicos do Estado, inclusive, como critério de desempate e de progressão funcional

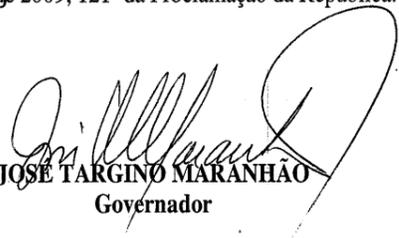
Art. 4º As dotações necessárias ao funcionamento do CEDM serão consignadas no orçamento do Gabinete Civil do Governador;

Art. 5º O Gabinete Civil do Governador prestará ao CEDM o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento, assim como também as demais secretarias nele representadas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos nºs 18.147, de 08 de março de 1996, 18.455, de 03 de setembro de 1996, e 22.947, de 18 de abril de 2002.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

DECRETO Nº 30.851

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

Autorizo a regularização de bens, adquiridos para a gestão de recursos hídricos, pela extinta AAGISA, atualmente utilizados pela AESA, bem como transferência de recursos arrecadados pela concessão de Outorga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 86 da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com os dispositivos da Lei 7.999, de 07 de Julho de 2005.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado - TCE, quando da apreciação das contas anuais da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, em sucessivos relatórios, vem pugnando pela regularização dos bens móveis que estão sendo usados pela AESA, adquiridos pela extinta AAGISA ou através de convênios para a Gestão de Recursos Hídricos;

Considerando que a Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005, que criou a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, não a declarou sucessora da AAGISA.

Considerando que, para implementar o funcionamento da AESA e permitir o cumprimento de seus objetivos institucionais, o inciso II do art. 24, da referida Lei, autoriza a transferência de diversos saldos remanescentes de dotações orçamentárias, mas o saldo relativo a **recursos correntes**, fruto da cobrança das Taxas de Outorga, no período da extinção da AAGISA e criação da AESA, não foram incluídas;

Considerando ainda que, os valores das taxas administrativas cobradas, só podiam ser praticados pela AAGISA e/ou AESA, pois se destinam a fazer face às despesas necessárias a análise processual e vistoria técnica em campo, indispensáveis para a concessão da outorga pelo uso dos recursos hídricos ou licenciamento de obras hídricas, custeadas pelo Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, autorizada a incorporar ao seu patrimônio os bens adquiridos, a qualquer título, pela extinta Agência de Água, Irrigação e Saneamento do Estado da Paraíba (AAGISA), atualmente em uso pelo AESA.

Art. 2º - Igualmente, fica AESA autorizada a movimentar o saldo remanescente de recursos oriundos de taxas administrativas de outorga, arrecadadas pela extinta AAGISA, depositados na Conta Corrente 2009018-1, Agência 1188, inativa, junto ao Banco Real, no valor de R\$ 20.384,91 (Vinte mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos), correspondendo ao saldo total disponível.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, em 13 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

**GOVERNO DO ESTADO**

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

DECRETO Nº 30.852, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

Regulamenta a Lei nº. 8.892, de 23 de setembro de 2009, que dispõe sobre o prazo máximo de dez dias para a emissão de parecer em processos que tenha como interessado pessoa idosa no âmbito dos órgãos estaduais, inclusive as autarquias e fundações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº. 8.892, de 23 de setembro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os procedimentos administrativos que tramitem perante as Secretarias de Estado ou quaisquer órgãos administrativos estaduais, inclusive Autarquias e Fundações, nos quais figure como parte interessada pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, terão prioridade na tramitação e julgamento de todos os atos e diligências em qualquer instância.

Parágrafo Único - Quando houver necessidade de prévia manifestação técnica ou jurídica para subsidiar o julgamento, o servidor incumbido da análise emitirá o Parecer no prazo improrrogável de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo de recebimento no órgão competente para o exame.

Art. 2º - O interessado na obtenção do benefício da celeridade deverá requerê-la à autoridade administrativa a qual o procedimento estiver vinculado, preferencialmente quando da protocolização da peça inicial, se for o caso, fazendo prova da sua idade, mediante qualquer documento hábil: carteira de identidade, carteira de habilitação, carteira profissional, carteira de reservista, dentre outros.

Parágrafo único. Constatando o servidor público que a parte interessada no procedimento administrativo é pessoa idosa, a tramitação do processo será prioritária e terá curso independentemente de requerimento expresso.

Art. 3º - Os procedimentos administrativos de que trata este Decreto serão identificados mediante etiqueta adesiva ou carimbo destacando a expressão " TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - IDOSO ".

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 30.853 de 13 de novembro de 2009.

Institui o Núcleo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais da Paraíba- APLs/PB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e, tendo em vista a criação do Grupo de Trabalho Permanente para Arranjos Produtivos Locais (GTP-APL), do Governo Federal, instituído pela Portaria Interministerial nº 200, de 02 de agosto de 2004, com a finalidade de elaborar e propor diretrizes gerais para as ações coordenadas de apoio a Arranjos Produtivos Locais, e,

Considerando o interesse do Governo em somar esforços na busca do desenvolvimento econômico e social do Estado, praticando ações integradas de políticas públicas direcionadas aos Arranjos Produtivos Locais - APLs, visando ao aumento do emprego e da renda e a diminuição das desigualdades regionais e sociais;

Considerando a necessidade de modificar o atual modo de ação individualizada dos vários agentes governamentais e não-governamentais que atuam no desenvolvimento local e regional;

Considerando ainda a necessidade de implantação de novos Arranjos Produtivos Locais e a consolidação dos existentes, mediante a promoção de estudos técnicos e a formalização de planos, programas e projetos a eles pertinentes;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, o Núcleo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais - NEAPLs/PB, com o apoio da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão-SEPLAG e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca- SEDAP.

Art. 2º - O Núcleo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais constitui instância permanente de formulação, coordenação, articulação e suporte à execução das políticas estaduais voltadas ao apoio dos Arranjos Produtivos Locais no Estado da Paraíba, configurando-se como principal meio de interlocução do Governo Estadual junto ao Grupo de Trabalho Permanente para Arranjos Produtivos Locais do Governo Federal e outras instituições e organismos públicos e privados nacionais e internacionais.

Art. 3º - O Núcleo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais tem como objetivo praticar ou subsidiar as ações que concorram para o implemento, melhoria progressiva e a sustentabilidade dos fatores humanos e de produção compreendidos no âmbito dos Arranjos Produtivos Locais.

Art. 4º - Ao Núcleo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais compete:

I - receber as demandas ou identificar as necessidades dos agentes interessados ou participantes dos Arranjos Produtivos Locais, bem como promover:

a) a análise das proposições recebidas ou das necessidades identificadas, tomando as medidas cabíveis para o atendimento ou, sendo o caso, para o encaminhamento da matéria aos entes ou autoridades competentes;

b) as articulações institucionais necessárias, com vistas ao apoio da matéria demandada, observado o disposto nos incisos V e VI deste artigo;

II - coordenar os processos de ordenamento das parcerias firmadas entre os diversos agentes interessados ou participantes dos Arranjos Produtivos Locais, promovendo maior articulação e integração entre eles;

III - elaborar programas, projetos, editais, termos de referências e cartas consultas em conjunto com as instituições parceiras visando:

a) nortejar os trabalhos projetados, programados ou objeto de implementação;

b) alinhar ou harmonizar os conceitos, as terminologias, as metodologias e os processos ou sistemas de gestão das ações dos Arranjos Produtivos Locais;

c) identificar, caracterizar, selecionar e aprovar os Arranjos Produtivos Locais de interesse do Estado;

IV - orientar a elaboração dos Planos de Desenvolvimento Preliminares - PDPs, relativamente aos Arranjos Produtivos Locais selecionados e aprovados, observadas as prescrições dos incisos I, II e III deste artigo;

V - repassar ao Grupo de Trabalho Permanente para Arranjos Produtivos Locais do Governo Federal os Planos de Desenvolvimento Preliminares relativos aos Arranjos Produtivos Locais selecionados e aprovados no Estado;

VI - submeter ao Grupo de Trabalho Permanente para Arranjos Produtivos Locais do Governo Federal, que atua sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, as demandas relativas aos Arranjos Produtivos Locais que devam ser apoiadas pelos entes que participam daquele Grupo de Trabalho.

Art. 5º - No exercício de suas competências, o Núcleo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais deve:

I - atuar em sintonia com as diretrizes e prioridades do Governo, para o fim de projetar, programar e implementar ações voltadas ao desenvolvimento das principais cadeias produtivas do Estado;

II - buscar o apoio administrativo, financeiro e técnico necessários, perante quaisquer entes, públicos ou privados, para subsidiar a sua atuação e viabilizar o alcance dos objetivos institucionais, observando, no que couber, o disposto no art. 8º deste decreto;

III - por meio de sua direção ou por deliberação de seus membros, convidarem autoridades, representantes de entidades, cientistas, pesquisadores, professores ou técnicos, para:

a) colaborar direta ou indiretamente em estudos ou trabalhos;

b) participar de sessões ou de outros eventos de interesse comum; e,

c) prestar ou receber esclarecimentos ou informações.

Art. 6º - O Núcleo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais será composto por membros titulares e suplentes, representantes das Secretarias de Estado e das demais instituições que firmarem compromisso com o referido Núcleo Estadual, e será coordenado pelo Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

§ 1º - Os membros titulares representantes das Secretarias de Estado serão os respectivos Secretários e os das demais entidades signatárias, os seus dirigentes máximos.

§ 2º - Os membros titulares e respectivos suplentes, oriundos das Instituições Públicas estaduais, serão nomeados por ato do Governador do Estado, mediante indicação do órgão ou entidade integrante do Núcleo Estadual.

§ 3º - O ingresso de novo ente, público ou privado, na composição do Núcleo Estadual poderá ser requerido pelo seu dirigente ao Grupo Executivo.

§ 4º - Os serviços prestados ao Estado pelos membros do Conselho Consultivo do Núcleo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais serão considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 7º - O Núcleo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais será composto pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Consultivo; e,

II - Grupo Executivo.

Art. 8º - O Conselho Consultivo é formado pelos Secretários de Estado, bem como todos os representantes dos órgãos e entidades que firmarem compromisso com o Núcleo Estadual dos Arranjos Produtivos Locais e desempenhará função consultiva e de legitimação do Núcleo Estadual, competindo-lhe:

I - aprovar a indicação dos Arranjos Produtivos Locais a serem trabalhados no Estado;

II - orientar a atuação do Grupo Executivo;

III - aprovar o regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto neste Decreto;

IV - aprovar as alterações do regimento interno; e,

V - praticar outros atos que lhe sejam atribuídos por força de lei ou regulamento ou por solicitação do Titular da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Art.9º - O regimento interno do Núcleo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais, previsto no art. 8º, III, deste Decreto, deve:

I - ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros;

II - definir o modo e a forma de atuação respeitadas, no que couber, as competências, metodologias e estratégias dos entes participantes que, reconhecidamente, resultem eficientes para o atendimento de cada objetivo firmado; e,

III - observar as disposições deste Decreto.

Art. 10º - O Grupo Executivo consiste numa equipe de operacionalização das atividades do Núcleo Estadual e será gerenciado pela Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, através de um coordenador indicado pelo Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, dentre servidores do quadro efetivo do Estado, com amplo conhecimento e atuação em Arranjos Produtivos Locais, competindo-lhe:

I - identificar e coordenar as demandas de apoio de desenvolvimento dos APL's no Estado;

II - apoiar o processo de organização e planejamento de fortalecimento competitivo dos APL's prioritários;

III - articular as instituições parceiras na execução dos programas e projetos em cada APL;

IV - prestar o apoio técnico, inclusive mediante a disponibilização ou a utilização direta de recursos humanos e de materiais, para a efetiva execução das ações acordadas, com a finalidade de implementar projetos ou programas de Arranjos Produtivos Locais, segundo as diretrizes estabelecidas;

V - realizar estudos e trabalhos aptos a subsidiar a participação de cada representante ou a atuação global do Núcleo, disponibilizando arquivos, mapas e outros documentos tecnicamente necessários para as pessoas ou entes interessados ou participantes dos Arranjos Produtivos Locais;

VI - desenvolver e divulgar, pelos meios apropriados, as atividades relativas aos projetos e programas desenvolvidos, mencionando expressamente a participação dos demais entes integrantes;

VII - exercer e/ou executar outras atividades correlatas;

VIII - monitorar as ações e resultados dos diversos programas e projetos existentes no âmbito do Governo e dos parceiros, dando subsídios ao Conselho Consultivo do Núcleo Estadual;

IX - promover a comunicação e a integração dos componentes do Núcleo Estadual; e,

X - organizar e operacionalizar reuniões e eventos do Núcleo Estadual.

Art. 11 - O Grupo Executivo será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretária de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e 01 (um) suplente;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Governo e 01 (um) suplente;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão e 01 (um) suplente;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca e 01 (um) suplente;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente e 01 (um) suplente;

VI - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba - FIEP/IEL e 01 (um) suplente;

VII - 01 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Paraíba - SEBRAE/PB e 01 (um) suplente;

VIII - 01 (um) representante da EMATER e 01 (um) suplente;

IX - 01 (um) representante da EMEPA e 01 (um) suplente;

X - Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ e 01 (um) suplente;

XI - um representante da Universidade Federal da Paraíba - UFPP e 01 (um) suplente;

XII - um representante da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG e 01 (um) suplente; e,

XIII - um representante da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB e 01 (um) suplente.

§ 1º O Núcleo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais da Paraíba, contará com a Assessoria Jurídica da SEPLAG.

§ 2º - Os membros titulares do Grupo Executivo e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos ou entidades integrantes desse Grupo e serão nomeados por ato do Coordenador do Núcleo Estadual, o Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Art. 12 - Compete às Secretarias de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão e do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca:

I - promover a disciplina complementar ou suplementar das disposições deste Decreto; e,

II- praticar os atos necessários para subsidiar financeiramente e logisticamente as ações relativas ao implemento e funcionamento do núcleo, objetivando à melhoria progressiva e a sustentabilidade dos fatores humanos e de produção.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2009 - 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

DECRETO N.º 30.854, 13 de novembro de 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma gleba de terras, medindo 1.954,00 m², situada no município de CUBATI que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA,

no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de Junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma gleba de terras, medindo 1.954,00 m², situada no Município de Cubati, neste Estado, pertencente ao Sr. Josivaldo de Souza Santos, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Soledade, registrado sob n.º R-4, matrícula n.º 1589, no Livro n.º 2-J, Fls. 06v, em 08 de abril de 2005, possuindo os seguintes limites e confrontações: **NORTE**: Numa linha quebrada, formada por 5 (cinco) segmentos, sendo que o primeiro mede 13,00m, limitando-se com a Rua Projetada e os demais medem: 27,90m, 27,35m, 22,38m e 91,90m, limitando-se com terras do Sr. Josivaldo de Souza Santos; **SUL**: Numa linha quebrada, formada por 3 (três) segmentos, medindo, 36,70m, 22,13m e 91,70m todos limitando-se com terras do Sr. Josivaldo de Souza Santos; **LESTE**: Num segmento reto, medindo 8,00m limitando-se com terras do Sr. Josivaldo de Souza Santos; **OESTE**: Num segmento de reto, medindo 50,60m limitando-se com terras do Sr. Josivaldo de Souza Santos.

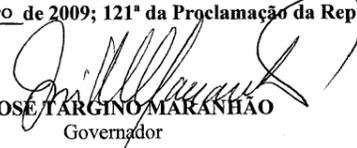
Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior, destina-se à construção do Sistema de Esgotamento Sanitário, pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, com recursos próprios.

Art. 3º - É de natureza urgente a desapropriação de trata este Decreto, para efeito de imediata emissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei n.º 3.365/41.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, autorizada a promover a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

DECRETO N.º 30.855

João Pessoa, 13 de novembro de 2009

Declara de utilidade pública, para fins de Desapropriação, os lotes 4, 5, 6, 7 da quadra 33, do Loteamento Visão Panorâmica, medindo 1.440,00 m², situado no município de Santa Luzia que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de Junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, de 04 lotes de terras n.ºs 4, 5, 6 e 7 da quadra 33, medindo 1.440,00 m², situados no Loteamento Visão Panorâmica, conjunto Pró-Moradia, no Município de Santa Luzia, neste Estado, pertencente à **PBPREV**, conforme registro no Cartório do 1º Ofício - Inácio Machado, registrado sob n.º R-1, matrícula n.º 4.940, no Livro n.º 111, Fls. 124 v, em 05 de Janeiro de 1998, possuindo os seguintes limites e confrontações: **NORTE**: Num segmento de reta, medindo 30,00m, limitando-se com área remanescente da PBPREV; **SUL**: Num segmento de reta, medindo 30,00m limitando-se com área remanescente da PBPREV; **LESTE**: Num segmento de reta, medindo 48,00m limitando-se com a Rua Maria de Lourdes de Araújo; **OESTE**: Num segmento de reta, medindo 48,00m limitando-se com fundos de casas existentes.

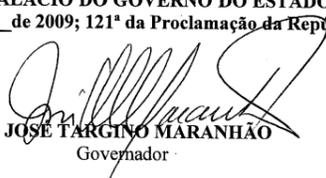
Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior, destina-se à construção do Sistema de Esgotamento Sanitário, pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, com recursos próprios.

Art. 3º - É de natureza urgente a desapropriação de trata este Decreto, para efeito de imediata emissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei n.º 3.365/41.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, autorizada a promover a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

DECRETO N.º 30.856 João Pessoa, 13 de novembro de 2009

Declara de utilidade pública, para fins de Desapropriação, uma faixa de terras, medindo 96,90 m², situada no conjunto Pró-Moradia, no município de Cajazeiras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de Junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras, medindo 96,90 m², situada no conjunto Pró-Moradia, no

Município de Cajazeiras, neste Estado, pertencente ao Sr. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GONZAGA, conforme registro no Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Cajazeiras, conforme registro sob n.º R-3, matrícula n.º 13-994, no Livro n.º 208, Fls. 138, em 05 de Maio de 2003, possuindo os seguintes limites e confrontações: **NORTE**: Num segmento reto, medindo 32,30m, limitando-se com terras do Sr. Francisco de Assis Pereira Gonzaga; **SUL**: Num segmento reto, medindo 32,30m limitando-se com terras do Sr. Francisco de Assis Pereira Gonzaga; **LESTE**: Num segmento reto, medindo 3,00m limitando-se com a via Coletora 1; **OESTE**: Num segmento reto, medindo 3,00m limitando-se com terras do Sr. Francisco de Assis Pereira Gonzaga

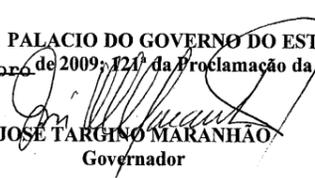
Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior, destina-se à servidão para rede de Esgotamento Sanitário, pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, com recursos próprios.

Art. 3º - É de natureza urgente a desapropriação que trata este Decreto, para efeito de imediata emissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei n.º 3.365/41.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, autorizada a promover a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Decreto n.º 30.857 de 13 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei n.º 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3023/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4066- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	3390	72	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

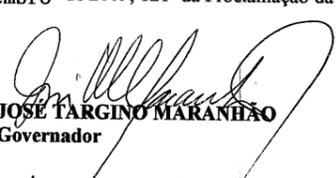
25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	72	500.000,00
TOTAL			500.000,00

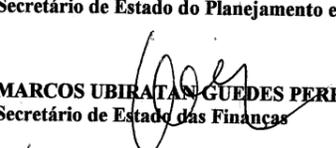
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

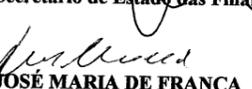
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.858 de 13 de novembro de 2009

Regula Grupo de Trabalho como unidade administrativa e técnica temporária, criado pela LCE nº. 67, de 07 de julho de 2005, para oferecer apoio logístico ao Programa Habitacional do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, e o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Grupo de Trabalho, com natureza jurídica de órgão, do tipo gerência de programas, criado pela LCE nº. 67, de 07 de julho de 2005, nos termos do seu art. 25, inciso II, vinculado à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano.

Art. 2º O Grupo de Trabalho ora regulamentado é configurado como unidade administrativa temporária, nos termos do §1º do artigo 25 da LCE nº. 67, de 07 de julho de 2005, com a finalidade de oferecer apoio logístico, técnico e operacional ao Programa Estadual de Parcerias e Subsídios para Acesso à Moradia (Casa é Cidadania), instituído pela Lei Estadual nº. 8.849, de 25 de junho de 2009, especialmente quanto aos programas habitacionais Pró-Moradia, Minha Casa Minha Vida, Programa de aplicação de recursos do BNDES e outros, com duração até 31 de dezembro de 2010, sob a gestão operacional da CEHAP.

Art. 3º A contar da publicação deste Decreto, o Grupo de Trabalho por ele regulamentado analisará a situação atual do Programa Habitacional do Estado da Paraíba e apresentará plano de ação visando a reestruturação, desenvolvimento e agilização das atividades do setor.

Parágrafo Único. O plano de ação a que se refere o *caput* será aprovado em reunião conjunta do Grupo de Trabalho e deverá contemplar, entre outros aspectos, medidas visando a adequação da força de trabalho fornecida ao Grupo de Trabalho por órgãos estaduais e pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, para buscar eficácia da gestão, adequando os aspectos organizacionais, administrativos e operacionais para a melhoria da qualidade dos serviços e fixar instrumento de avaliação de desempenho.

Art. 4º Os membros do Grupo de Trabalho e os respectivos suplentes serão oriundos dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, cujo representante exercerá o cargo de coordenador do Grupo de Trabalho;

II - Secretaria de Estado da Administração;

III - Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, cujo representante será o Presidente desta Companhia.

§1º Os membros, titular e suplente, de cada órgão ou entidade, serão designados por um ato do Governador do Estado, mediante indicação dos respectivos titulares;

§2º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas para participar das reuniões do Grupo.

Art. 5º O apoio administrativo e os meios necessários para a execução dos trabalhos do Grupo de Trabalho serão fornecidos pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano, Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP e por outros órgãos estaduais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

13 de novembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Decreto Nº 30.859, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Institui a Comissão Estadual Gestora do Programa Benefício de Prestação Continuada na Escola - BPC NA ESCOLA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial Nº 01, de 12 de março de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Estadual Gestora do Programa Benefício de Prestação Continuada na Escola - BPC NA ESCOLA.

Art. 2º Competirá à Comissão Gestora coordenar, fiscalizar e supervisionar o Programa BPC NA ESCOLA, desenvolvendo ações complementares que garantam o seu pleno funcionamento.

Art. 3º A comissão será formada por representantes indicados pelos Gestores das

políticas educação, assistência social e saúde no âmbito estadual.

Parágrafo único. Os representantes integrarão a Comissão pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º A Comissão terá 01 (um) Coordenador, cargo este que será exercido pelo representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH.

Art. 5º O apoio e suporte administrativos necessário para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

13 de novembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 30.860 de 13 de novembro de 2009

Homologa o Decreto nº 021/2009, da Prefeitura Municipal de RIO TINTO - PB, que prorrogou por mais 90(noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município, por Enxurradas e Inundações Bruscas, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO, que, as precipitações pluviométricas que atingiram o município, como consequência, causando danos humanos e materiais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira, pelas intensidades das chuvas, caracterizando um desastre, persiste e que continua a exigir a ação dos poderes públicos;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação causada pelo evento natural, é de padrão evolutivo súbito e imprevisível, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº021/2009, de 06 de outubro de 2009, da Prefeitura Municipal de RIO TINTO - PB, que prorrogou por mais 90(noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município, afetadas por Enxurradas e Inundações Bruscas(CODAR - NE.HEX - 12.302).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

13 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.861 de 13 de novembro de 2009

Homologa o Decreto nº 021/2009, da Prefeitura Municipal de ALAGOINHA - PB, que prorrogou por mais 90(noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município, por Enxurradas e Inundações Bruscas, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO, que, as precipitações pluviométricas que atingiram o município, como consequência, causando danos humanos e materiais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira, pelas intensidades das chuvas, caracterizando um desastre, persiste e que continua a exigir a ação dos poderes públicos;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação causada pelo evento natural, é de padrão evolutivo súbito e imprevisível, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº021/2009, de 05 de outubro de 2009, da Prefeitura Municipal de ALAGOINHA - PB, que prorrogou por mais 90(noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município, afetadas por Enxurradas e Inundações Bruscas(CODAR - NE.HEX - 12.302).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

13 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.862 de 13 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG2969/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	70	175.000,00
TOTAL			175.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

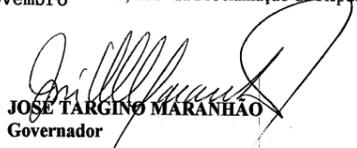
27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

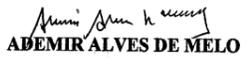
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	70	75.000,00
08.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390	70	100.000,00
TOTAL			175.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

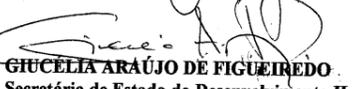
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 13 de novembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GIÚCELIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 30.863 de 13 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3037/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.450.000,00** (seis milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	6.450.000,00
TOTAL			6.450.000,00

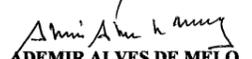
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 13 de novembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.864 de 13 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3029/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4213-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	70	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

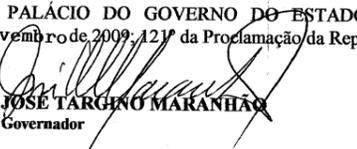
28.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

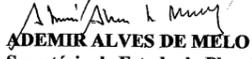
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	20.000,00
18.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	9.000,00
18.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	7.000,00
18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	20.000,00
18.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	70	94.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

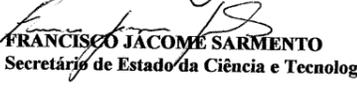
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 13 de novembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO JACOME SARMENTO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Decreto nº 30.865 de 13 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2970/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 295.596,00 (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202 - FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

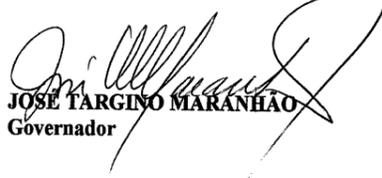
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.306.5250-2594- SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA FAMÍLIAS CARENTES	3390	58	295.596,00
TOTAL			295.596,00

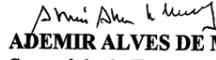
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio nº 07/2009, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Fundação de Ação Comunitária, conforme conta nº 11.018-3, do Banco do Brasil S.A.

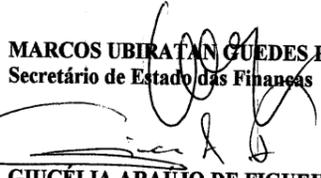
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

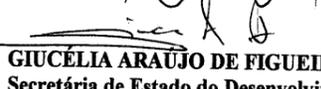
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 30.866 de 13 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3016/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

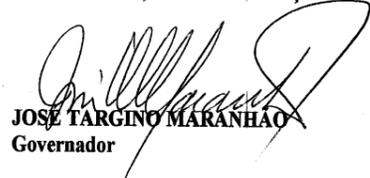
22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

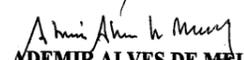
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	20.000,00
TOTAL			20.000,00

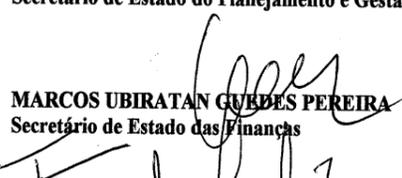
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

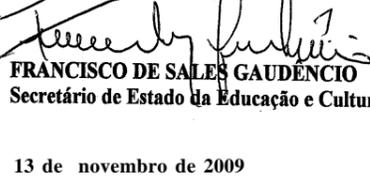
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 30.867 de 13 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2991/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

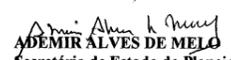
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

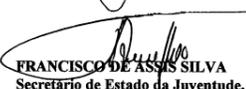
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Decreto nº 30.868 de 13 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2956/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-1649- DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3390	56	150.000,00
TOTAL			150.000,00

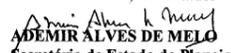
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos transferidos através da Resolução nº 04, de 17 de março de 2009, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, creditados na conta nº 5.591-3, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

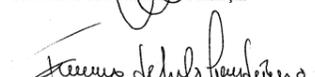
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 30.869 de 13 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2987/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 191.661,25 (cento e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.901- FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5144-2951- MODERNIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COM FUNÇÃO DE POLÍCIA CIVIL	4490	00	91.661,25
06.122.5144-4280 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS	4490	00	100.000,00
TOTAL			191.661,25

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.901- FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

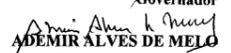
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5144-2951- MODERNIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COM FUNÇÃO DE POLÍCIA CIVIL	3390	00	191.661,25
TOTAL			191.661,25

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

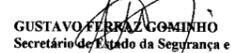
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO FERRAZ GOMINHO
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Decreto nº 30.870 de 13 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2945/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	70	100.000,00
22.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390	70	10.000,00
22.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	70	10.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

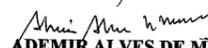
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	20.000,00
22.302.5046-4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390	70	100.000,00
TOTAL			120.000,00

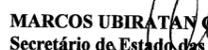
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

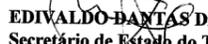
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


EDIVALDO BANTAS DA NÓBREGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 30.871 de 13 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2958/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.210.000,00 (três milhões duzentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190	00	120.000,00
	3390	00	680.000,00
06.181.5144-2434- POLICIAMENTO OSTENSIVO	3390	00	2.410.000,00
TOTAL			3.210.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	100.000,00
06.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	00	100.000,00
06.122.5144-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	00	600.000,00
06.122.5144-1193- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA A POLÍCIA MILITAR	4490	00	290.000,00
06.181.5144-2434- POLICIAMENTO OSTENSIVO	4490	00	1.340.000,00
06.181.5144-2471- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO	4490	00	690.000,00
06.181.5144.4152- REAPARELHAMENTO DE UNIDADE E SUBUNIDADE DOS QUARTÉIS DA PM	4490	00	90.000,00
TOTAL			3.310.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.872 de 13 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com os artigos 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2985/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 410.000,00** (quatrocentos e dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

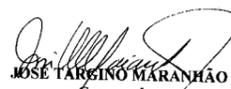
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.542.5144-2445- DEFESA DE RESERVAS FLORESTAIS E MANANCIAS	3390	90	410.000,00
TOTAL			410.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Sétimo Termo Aditivo ao Convênio Especial de Cooperação nº 10/2004, celebrado entre a Polícia Militar do Estado da Paraíba e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme conta nº 9006526-4, do Banco Real.

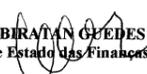
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.847 de 04 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.945, de 29 de outubro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3986/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 38.873.489,00**

(trinta e oito milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	4490.52	00	38.873.489,00
TOTAL			38.873.489,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5137-4269- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	4450.51	00	500.000,00
	4490.51	00	25.633.188,00
TOTAL			26.133.188,00

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5137-1611- PRÓ-MORADIA	4490.51	00	7.982.147,00
TOTAL			7.982.147,00

34.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.544.5180-1161- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490.51	00	923.457,00
18.544.5180-1162- CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS	4490.51	00	250.000,00
SUB-TOTAL			1.173.457,00

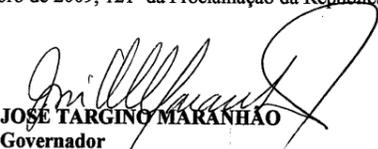
34.103 - UNIDADE EXECUTORA LOCAL - PAC NA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5180-1721- IMPLANTAÇÃO DA ADUTORA ACAUÁ	4490.51	00	1.264.938,00
18.544.5180-1725- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR BARRAGEM CAPIVARA NO ESTADO DA PARAÍBA	4490.51	00	505.520,00
20.607.5180-1724- IMPLANTAÇÃO DE PERÍMETRO IRRIGADO VÁRZEAS DE SOUSA	4490.51	00	1.814.239,00
SUB-TOTAL			3.584.697,00
TOTAL DO ÓRGÃO			4.758.154,00
TOTAL GERAL			38.873.489,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

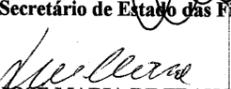
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 05/11/2009
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AG.8.800/09

João Pessoa, 13 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado e, de acordo com o § 2º, do art. 22, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 07 de maio de 1996, 18.518, de 09 de outubro de 1996, 18.861, de 02 de maio de 1997, 19.137, de setembro de 1997, 19.519, de 16 de fevereiro de 1998 e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

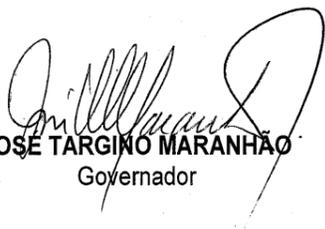
RESOLVE nomear **ANTONIO GOMES DE LIMA** e **REGINALDO GALVÃO CAVALCANTI**, como representantes Titular e Suplente, respectivamente, da Federação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba – FEMIPÉ-PB, no Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN.

AG.8.801/09

João Pessoa, 13 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado e, de acordo com o § 2º, do art. 22, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 07 de maio de 1996, 18.518, de 09 de outubro de 1996, 18.861, de 02 de maio de 1997, 19.137, de setembro de 1997, 19.519, de 16 de fevereiro de 1998 e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE nomear **RENATO CASTRO DO LAGO** e **MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS NETO**, como representantes Titular e Suplente, respectivamente, da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, no Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretaria de Estado

Receita

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00096/2009/RJP

7 de Agosto de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0657342009-8;

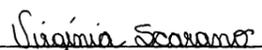
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/08/2009.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00096/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.120.590-9	RITA DE DE CASSIA HONORIO FERNANDES	R FERNANDO LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, Nº 435 - BESSA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00105/2009/RJP

27 de Agosto de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0857592009-0, 0830062009-5;

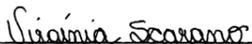
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/08/2009.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00105/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.147.517-5	GENILSON BENTO DA SILVA ME	AV CRUZEIRO DO SUL, Nº 361 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.126.893-5	C.S.I. NORDESTE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R ANIZIO DE AZEVEDO LIMA, Nº 255 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00106/2009/RJP

28 de Agosto de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0838592009-9, 0856892009-8;

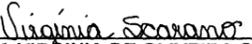
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/08/2009.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00106/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.106.679-8	CARIRY & CIA LTDA	AV CAMILO DE HOLANDA, Nº 00204 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.131.058-3	S & L CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	R DESPORTISTA AURELIO ROCHA, Nº 616. - BRISAMAR	JOAO PESSOA/PB	NORMAL


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00110/2009/RJP

1 de Setembro de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0892162009-5, 0892252009-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/09/2009.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N° 00110/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.133.041-0	CREDICASA MOVEIS LTDA	R JOSEFA TAVEIRA, N° 00713 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.134.065-2	CREDICASA MOVEIS LTDA	AV CRUZ DAS ARMAS, N° 2853 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N° 00111/2009/RJP

1 de Setembro de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 0863072009-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/09/2009.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N° 00111/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.110.879-2	DILZA SILVA DA COSTA MACIEL	R JOSEFA TAVEIRA, N° 543 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA/PB	FORTE

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N° 00112/2009/RJP

2 de Setembro de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 0632632009-7, 0891692009-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/09/2009.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N° 00112/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.035.946-5	NOVO NORDESTE AUTOS LTDA	R BARAO DO TRIUNFO, N° 208 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.141.649-7	DANIELA DE OLIVEIRA LIMA GOMES EPP	ROD BR-230, N° 1000 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N° 00113/2009/RJP

2 de Setembro de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 0917412009-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/09/2009.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N° 00113/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.107.934-2	CONSTRUTORA MEDITERRANNE LTDA	R MARECHAL ALMEIDA BARRETO, N° 00438 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N° 00114/2009/RJP

4 de Setembro de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 0850802009-0, 0843662009-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/09/2009.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N° 00114/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.142.421-0	COMPANHIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL	R ID PIRAGIBE, N° 327 - VARADOURO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.117.448-5	JOSINALDO SOARES DO NASCIMENTO	R JOSE FEITOSA DOS SANTOS, N° 150 - COSTA E SILVA	JOAO PESSOA/PB	FORTE

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão n° 280/2009

Recurso REV/CRF-636/2005

Recorrente : CAMBUCI S/A .
 Procurador : HOLDERMES BEZERRA CHAVES.
 Recorrida ; CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SAPÉ.
 Autuante : HORÁCIO GOMES FRADE.
 Relatora : CONSª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO DE REVISÃO - DESPROVIMENTO.

A divergência de critério de julgamento apontada pela recorrente em decisão anterior em detrimento do acórdão objeto do presente recurso de revisão justifica-se por tratarem, as acusações respectivas, de fatos infringentes distintos, logo, requerem decisões específicas, porém alinhadas ao entendimento vigente nesta Casa. Mantida a decisão do Acórdão n° 417/2005.

Acórdão n° 281/2009

Recurso VOL/CRF-003/2009

Autuado RENATO LUIZ LONGO DA SILVA CORREIA
 Recorrente RENATO LUIZ LONGO DA SILVA CORREIA
 Recorrida GERENCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Representante GERALDO DE QUEIROGA LOPES OAB/PB 3419

Preparadora RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes FILIPE LAURITZEN DE QUEIROZ e CARLOS AUGUSTO LANG
Relatora CONS.^a GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. MERCADORIAS ESTOCADAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL. ESTABELECIMENTO SEM ISNCRICÇÃO ESTADUAL. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

A mercadoria estocada no estabelecimento sem documentação fiscal, cuja empresa não estiver cadastrada no CCICMS/PB, se torna desamparada para os efeitos fiscais, fazendo merecer uma decisão condenatória.

Acórdão n° 282/2009

Recurso HIE/CRF-047/2009

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : MARIA ELISABETE PEREIRA ALVES
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : LUIZ GUSTAVO DA FONSECA LAPENDA
Relatora : CONS^a PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

OMISSÃO DE VENDAS. CONTA MERCADORIAS. EXTINÇÃO DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA DECADÊNCIA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Constatado nos autos que o contribuinte omitiu saídas de mercadorias tributáveis, resultando na falta de recolhimento do ICMS, fato este detectado através do levantamento da Conta Mercadorias. Extinção de parte do crédito tributário, relativo ao exercício de 2002, por ter sido constituído extemporaneamente, caracterizando o instituto da decadência.

Acórdão n° 2832009

Recurso HIE/CRF-066/2009

Recorrente GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Recorrida FRANCISCO DE PAULA DA SILVA
Representante FRANCISCO DE PAULA DA SILVA
Preparadora COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
Autuantes JOSÉ VALDEVINO FILHO e ESMAIL ALVES PEREIRA
Cons^a Relatora CONS.^a GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. ERRO NA DESCRIÇÃO DO FATO. OPERAÇÃO INTERNA. MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

O feito fiscal que revela imprecisão na capitulação do fato infrigente traz a eiva que lhe vicia a consistência jurídica, tornando-o passível de anulação. In casu, inexistiu relação causal entre a denúncia e as provas trazidas aos autos pela fiscalização, cujo comportamento gerou dúvidas quanto à prática do próprio ato que se pretende punir. Ademais, os produtos eram sujeitos à sistemática da substituição tributária, com imposto recolhido, não havendo, pois, ICMS a lançar.

Acórdão n° 2842009

Recurso VOL/CRF-043/2009

Recorrente : RADIO FM CORREIO DE JOÃO PESSOA LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Representante : GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA –
 IVO BARBOSA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : EDUARDO SALES COSTA E MARISE DO Ó CATÃO
Relatora : CONS.^a PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. ICMS- DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS. AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE BENS DESTINADOS AO USO, CONSUMO OU ATIVO IMOBILIZADO. PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE DÉBITO FISCAL. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Reconhecimento do sujeito passivo do ICMS-Diferencial de alíquota incidente sobre as aquisições de bens do ativo fixo. Exigência do ICMS referente à ausência ed débito fiscal em relação às prestações

de serviços de comunicação cujos fatos geradores ocorreram antes da vigência da Emenda Constitucional n° 42/2003.

Acórdão n° 2852009

Recurso HIE/CRF-080/2009

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS RECORRIDO:EDINA LÚCIA SOARES FRAZÃO

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM
Autuante: VALTER RÔMULO BARBOSA PEREIRA
RELATOR: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. CONTA MERCADORIAS. AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DA PARTE ACUSADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONTECIOSO ADMINISTRATIVO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE EXIGIR CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

O contencioso administrativo exige, para sua perfeita configuração, que autuado tome ciência da acusação exposta na peça vestibular, sob pena de ferir os Princípios Constitucionais do Devido Processo Legal, Ampla Defesa e Contraditório. Face o lapso decorrido, registra-se a impossibilidade de a Administração Tributária vir a exigir o crédito tributário lançado em virtude de decadência do direito

Acórdão n° 2862009

Recurso HIE/CRF-085/2009

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrido: JOSÉ TAVARES NETO
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuantes: PAULO SÉRGIO S. CHAVES e GEORGE ANTÔNIO DE C. FALCÃO
Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. INTUITO COMERCIAL. ERRO DE IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

Equívocos cometidos em relação à identificação do sujeito passivo prejudicaram a consistência da acusação de transporte de mercadorias com intuito comercial, acarretando a nulidade do auto de infração. Desnecessária, porém, a realização de novo feito fiscal, ante a falta de repercussão tributária, em razão de as mercadorias transportadas estarem submetidas ao regime da substituição tributária, com retenção antecipada do imposto devido, estando o contribuinte substituído autorizado a comercializá-las a pessoa física não contribuinte do ICMS.

Acórdão n° 2872009

Recurso HIE/CRF-082/2009

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: PAULO RONALDO TOLENTINO
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: ELIAS FRANCISCO R. FILHO
Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONFIRMAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A decadência tributária fulmina as pretensões constitutivas do lançamento do crédito tributário, ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício nos cinco anos, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Notificação ao sujeito passivo após decorrido prazo para regular constituição do crédito tributário, configurando-se, portanto, a decadência.


ALFREDO GOMES NETO
 PRESIDENTE